



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
12/08/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 09/04/2009
Responsável por
Walmir Araújo Aves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 973/2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL
URBANO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **MARCELO DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, autônomo, portador do RG: 5359242 - PC/PA e do CPF/MF, 859.661.342-00, residente e domiciliado na Avenida Princesa Izabel s/nº, Bairro Guadalupe, município de Concórdia do Pará, CEP-68.685-000, Estado do Pará; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Avenida Princesa Izabel s/nº, Bairro Guadalupe, trecho compreendido entre as Ruas Caripunas e Major Cardoso, fundos projetado para a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, medindo de frente 10,00 m (dez metros), ao correr da Avenida Princesa Izabel, lateral direita com 50,00 m, (cinquenta metros), lateral esquerda com 50,00 m (cinquenta metros), linha de travessão de fundos com 10,00 m (dez metros); parte integrante da Quadra 120, setor 01, lote 0321.BCI nº 1953. Inscrição - 001.01.120.0321.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
12/08/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 286/2009 de 09/04/2009
Responsável: Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Concórdia do Pará - PA, 12 de Agosto de 2020.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal.